



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 17/04/2025

Certidão de publicação 714

Edital

Número do processo: 5245072-73.2023.8.21.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 17/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5245072-73.2023.8.21.0001/RS AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Porto Alegre Data: 16/04/2025 EDITAL Nº 10080873269 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5245072-73.2023.8.21.0001. Autora: Fundação Universitária de Cardiologia. Objeto: Aviso aos credores e demais interessados sobre o acordo entabulado entre a recuperanda e a vencedora do leilão da “UPI Direitos Creditórios” referente ao percentual adicional de 2,01% que não foi anteriormente discutido em Juízo, tendo sido considerado que, para fins do valor a ser recebido pela Farallon, o montante dos Créditos adquiridos será corrigido pelo CDI a partir de 01/10/2024 até a data da escritura (data mínima indicada pelas partes). A escritura pública firmada entre a recuperanda e o comprador, bem como a manifestação da Administração Judicial sobre o tema estão disponíveis no site www.rjinstitutodecardiologia.com.br. Os credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial possuirão o prazo de 5 (cinco) dias para que manifestem, diretamente à Administração Judicial (pelo e-mail aj@rjinstitutodecardiologia.com.br), de forma administrativa e fundamentada, o interesse na realização de assembleia-geral de credores para deliberarem sobre a negociação entabulada sobre o percentual adicional de 2,01%, que se originou de controvérsia pela omissão da proposta inicial sobre a data final de incidência do CDI. Para possibilitar a realização da assembleia-geral de credores, os credores interessados deverão comprovar prestação de caução equivalente ao valor total do percentual adicional, ou seja, R\$ 2.546.835,61 (dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). Havendo manifestação e cumpridos os requisitos do §1º do art. 66 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentará ao juiz, nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao prazo previsto no inciso I do §1º do art. 66 da Lei 11.101/05, relatório das manifestações recebidas e requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no §4º do art. 39 da Lei 11.101/05. Porto Alegre, 16/4/25, servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Gleisson Sartori.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qG7X2owQ6VVuPwuzhdlL8m6ek9aWLO/certidao>
Código da certidão: qG7X2owQ6VVuPwuzhdlL8m6ek9aWLO